



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.524, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a obrigação de exposição dos produtos alimentícios, especialmente elaborados sem leite, lactose, proteína do leite, glúten e/ou ovo nos supermercados e hipermercados do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os supermercados e hipermercados localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, respeitadas as condições de armazenamento dos produtos congelados, resfriados e os de temperatura ambiente, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de leite, lactose, proteína do leite, glúten e/ou ovo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no *caput* do Art. 1º desta Lei sujeitarão a seus respectivos responsáveis multas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A fiscalização do Município será realizada pelo órgão competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para sua melhor execução, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 168

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.524, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a obrigação de exposição dos produtos alimentícios, especialmente elaborados sem leite, lactose, proteína do leite, glúten e/ou ovo nos supermercados e hipermercados do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os supermercados e hipermercados localizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, respeitadas as condições de armazenamento dos produtos congelados, resfriados e os de temperatura ambiente, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de leite, lactose, proteína do leite, glúten e/ou ovo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei sujeitarão a seus respectivos responsáveis multas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A fiscalização do Município será realizada pelo órgão competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para sua melhor execução, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.525, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a campanha de prevenção às doenças de hipertensão e diabetes denominado setembro vermelho no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a campanha de prevenção às doenças de hipertensão e diabetes denominando setembro vermelho a ser comemorado anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e medidas de prevenção da hipertensão e diabetes.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um laço na cor vermelha.

Art. 2º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.526, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o dia municipal do taxista no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Taxista no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.527, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o mês Novembro Azul, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção a saúde do homem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o mês Novembro Azul, dedicado a ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção a Saúde do Homem.

Art. 2º. As ações de que trata o artigo primeiro desta Lei serão realizadas no mês de novembro, fazendo parte do calendário anual do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.528, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a semana de valorização da vida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a Semana de Valorização da Vida.

Parágrafo único. A Semana de Valorização da Vida será comemorada na primeira semana do mês de março anualmente.

Art. 2º. O período citado no parágrafo único do art. 1º tem por fim estimular campanhas e eventos que promovam a valorização da vida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de setembro de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal